



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

**Matéria:** PL 0292.5/2020

**Procedência:** Legislativo – Deputada Paulinha.

**Ementa:** Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no ato da matrícula dos alunos da rede pública estadual de ensino e adota outras providências.

**Relator:** Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa da Deputada Paulinha que pretende que a confirmação da matrícula do aluno do ensino básico da Rede Pública Estadual de Ensino se dará mediante sorteio após o prazo de inscrições previamente definidos pela Secretaria de Educação, que ficará encarregada de gerenciar o cadastro dos alunos de acordo com as vagas disponíveis na Rede Pública Estadual de Ensino.

Findo o prazo estipulado pela Secretaria de Educação, no que se refere ao interesse do aluno ou responsável pela matrícula, a mesma fica encarregada de realizar sorteio por sistema disponível na internet, dos alunos que ficarão com as vagas disponíveis.

O Projeto ainda define que não constitui em qualquer hipótese, o direito a matrícula o simples protocolo da intenção de matrícula por critério de data.

A matéria foi distribuída para minha Relatoria em 31 de agosto de 2021, nos termos do art. 130, inciso VI do RIALESC e encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do art. 78 do RIALESC, para que se proceda a análise quanto ao mérito da presente proposição legislativa.

É o relatório.



## I - PARECER

A matéria tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e teve o Parecer do Relator Deputado Fabiano da Luz, aprovado pela unanimidade de seus membros, na forma da Emenda Modificativa de fls. 21, que alterou a redação do *caput* do art. 1º, substituindo as expressões "...do aluno do ensino básico ou médio da Rede Pública Estadual de Ensino ...", pelas expressões "...do aluno da Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino...", conforme consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, pois a Educação Básica compreende o Ensino Fundamental, anos iniciais e finais e Ensino Médio.

Quanto ao aspecto do interesse público, afeto à análise desta Comissão, verifica-se no Parecer deliberado na Comissão de Constituição e Justiça, com o voto do Relator, Deputado Fabiano da Luz, às fls. 20, que:

“(...) o sorteio público das matrículas se revela a forma mais transparente e democrática quando da falta de vagas e havendo vagas, sua implantação não prejudicará o aluno. Dessa forma, a proposta se reveste de inegável interesse público”.

## II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com a alínea "a" do inciso V do art. 78 do RIALESC, cabe analisar o mérito da matéria e o exame do interesse público, o que vislumbro presente nesta Proposição, em face do preceito de que deverá sempre prevalecer "a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola".

Examinados os autos do Projeto de Lei em análise, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0292.5/2020, com a Emenda Modificativa de fls. 21**, com base no art. 144, III, c/c os artigos 146, I, 149, parágrafo único, e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**  
**RELATOR**